ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO – EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.530 / 2015

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade da **Tomada de Preços nº 05/2014**, realizado pela **PREFEITURA MUNCIPAL DE MARIZÓPOLIS**, durante o exercício de 2014, objetivando a execução de obra de drenagem e pavimentação em diversas ruas dos bairros Projeto Mariz 3, Ribeirão Preto e Queimadas do município de Marizópolis, conforme **Contrato de Repasse nº 1005500-25/2013**, no valor de **R$ 901.521,93**, conforme **Contrato nº 045/2014** (fls. 223/226).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 228/232), tendo concluído pela necessidade de notificação da Autoridade Responsável a fim de que se contrapusesse acerca das seguintes irregularidades:

a) não consta o ato de autorização da Autoridade competente para promoção da licitação, com fundamento na da Lei 8666/93, no seu art. 38;
b) ausência da documentação referente à habilitação dos participantes, conforme exige o art. 27 da Lei 8666/93.

Citado, o Prefeito Municipal de **MARIZÓPOLIS**, **Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, apontando a existência de falhas, cuja restauração da legalidade é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de **MARIZÓPOLIS**, **Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 228/232, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09666/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de MARIZÓPOLIS, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 228/232, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de junho de 2.015.

mgsr

Em 18 de Junho de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO